Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8615/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19734/2016
PROTOCOLO	: 1733866
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA; MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DAS ORDENADORAS	: EX-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO; SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 17312/2010
CONVENENTE	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FAPEMS)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Convênio n. 17312/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Educação, e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS), visando ao repasse financeiro para a aquisição de computadores para o curso de direito, e de equipamentos e materiais de consumo para os laboratórios de química e tecnologia de alimentos da Unidade Universitária de Naviraí, constando como ordenadoras de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, ex-secretária, e a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação.

O presente convênio foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3475/2017 (peça 11), que o declarou regular, bem como apenou a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, responsável pela Secretaria de Estado de Educação, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da publicação dos atos administrativos fora do prazo legal e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1543, edição do dia 9 de maio de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8320/2017, a secretária de estado de Educação, Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3475/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3475/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc